



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95  
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 661-1399/2708  
CEP. 65.400-000, Codó-MA

**Lei nº 1.442**, de 17 de setembro de 2007.

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR SOBRA DE TERRENO MUNICIPAL COM A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma sobra de terreno municipal, medindo 4,00 m (quatro metros) de largura para o nascente e 41,55 m (quarenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros) de comprimento, situado entre o prédio da empresa Claudino S/A Lojas de Departamentos e o imóvel de propriedade de Domingos Pereira da Silva, registrado no R. I. sob o nº 8.734, Livro 3-N, do Cartório de Registro de Imóveis, avaliado em R\$ 80.001,88 (oitenta mil e um reais, e oitenta e oito centavos), e que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Art. 2º.** A permuta dar-se-á com a empresa Claudino S/A Lojas de Departamentos, a qual, em contrapartida, realizará a obra de continuação da Praça do Centenário, localizada à Avenida 1º de maio, no Centro, ao lado da Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN, nesta cidade de Codó, até a sua conclusão final no valor orçado em R\$ 80.001,88 (oitenta mil e um reais, e oitenta e oito centavos), de acordo com o projeto arquitetônico em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

**Art. 3º.** A permuta será devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, lavrando-se a competente escritura pública, na forma da lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2007.

**BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
**Prefeito Municipal**